



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO,
TRABALHO E RENDA - SMASHTR

MEDIDA SOCIOASSISTENCIAL DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19

MARÇO/2020

Praça Presidente João Goulart, 120 – Centro – Içara/SC – CEP 88820-000
Fone 0(**) 48 3431 3500 FAX:Fone: 0(**) 48 3431 3502
email: adm@icara.sc.gov.br



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	2
2. FINALIDADE DA PROPOSTA	3
3. SITUAÇÃO APRESENTADA	3
4. DESENVOLVIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL “VALE SUPERAÇÃO”4	
a) ORGANIZAÇÃO	5
b) EXECUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	7
c) RECURSOS E LOGÍSTICA	9
5. MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO	10
5.1 Administrativas.....	10
5.2 Legais	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13



PLANO DE CONTINGÊNCIA
MEDIDA SOCIOASSISTENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Prefeitura Municipal

Município: Içara/SC

Nome do Gestor Municipal: Murialdo Canto Gastaldon

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Médio Porte

1.2 Endereço da Prefeitura

Rua: Praça Presidente João Goulart

Bairro: Centro

Número: 120

CEP: 88820-000

Telefone: (48) 3431-3500

E-mail: adm@icara.sc.gov.br Site: www.icara.sc.gov.br

1.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

Nome do Secretário (a) Municipal: Karoline Luiz Calegari Naspolini

Endereço da Secretaria: Rua: Donato Valvassori, 667 - Centro

CEP: 88820-000

Telefone: (48) 3431-3597

E-mail: sec.assistenciasocialicara@gmail.com



2. FINALIDADE DA PROPOSTA

Através de ações coordenadas, este plano visa trabalhar o enfrentamento das conseqüências da pandemia para as famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, assistidas pelos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara/SC, assim como àquelas que se tornarão vulneráveis a partir dos efeitos do isolamento social, com intuito de:

- Otimizar as ações de resposta ao evento, na medida em que são planejadas com o fim de minimizar os efeitos provocados nas vidas das famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e social, conforme Lei Municipal nº 3.342/2018;
- Facilitar as atividades de preparação dos entes empenhados no desenvolvimento do Auxílio Emergencial “Vale Superação”;
- Permitir o desencadeamento e operacionalização de ações conjuntas e simultâneas dos órgãos e entidades envolvidas diretamente com esta atividade.

3. SITUAÇÃO APRESENTADA

O município de Içara/SC, considerando à ocorrência da pandemia de “coronavírus” em todo o mundo, e com base nos sucessivos decretos expedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, notadamente o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 - que impôs medidas restritivas a circulação de pessoas, determinando o fechamento de estabelecimentos e atividades - declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, através do Decreto Municipal 036/2020, de março do corrente ano.



Decretou-se, doravante, dentre outras medidas, a criação de Comitê de Crise para o enfrentamento ao COVID-19 em Içara/SC, composto por membros representantes de distintas instituições, sob os quais cabe análise de medidas e ações a fim de mitigar os riscos decorrentes da atual pandemia, dentre eles, os sociais.

As medidas de natureza de garantia de direitos fundamentais demandaram ações rápidas e efetivas por parte do poder público, que de toda forma, impactam a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, uma vez que, em não sendo possível atender a alimentação concedida às crianças e adolescentes nas escolas, e nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (contra turno) ofertados na rede de proteção básica – CRAS – centenas de famílias que já encontravam dificuldades em subsistir dignamente, tem tido sua situação agravada, em razão da impossibilidade de continuidade dos serviços destas instituições para que o contágio não ocorra - sobretudo, o contágio comunitário - assim como, no impacto da renda da familiar como um todo.

Diante do quadro exposto, em face desses riscos, necessário se faz que as autoridades e a comunidade adotem medidas que reduzam esses efeitos, e que promovam respostas eficazes e socioassistenciais que minimizem as conseqüências desses eventos adversos, promovendo o bem estar social e a garantia de proteção social no que tange a segurança alimentar, sendo este um dos direitos primários de sobrevivência, às famílias em vulnerabilidade social e pessoal.

4. DESENVOLVIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL “VALE SUPERAÇÃO”

As ações do presente Auxílio Emergencial constituem-se de benefício eventual a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade (vide o público abaixo especificado), através da confecção de vale alimentação e vale itens de higiene e limpeza, para que por meio desses, o representante



da família cadastrada, possa adquirir os itens previamente definidos como essenciais, nos estabelecimentos supermercadistas participantes do Auxílio Emergencial.

O presente plano fundamenta-se na máxima utilização dos serviços dos Órgãos Públicos Municipais, de Entidades, Instituições, Setor Supermercadista e da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; no tocante ao Auxílio Emergencial “Vale Superação”, sob qual versarão as alíneas subseqüentes.

a) ORGANIZAÇÃO

► Público Alvo

- Famílias devidamente beneficiárias do programa Bolsa Família e com cadastro no município de Içara/SC;
- Famílias e/ou indivíduos atendidos/acompanhados pelos equipamentos sociais da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara (CRAS, CREAS, PSEAC e SMASHTR);
- Famílias membro da Associação de Catadores de Lixo de Içara.

► Vale Superação – ALIMENTOS

O respectivo vale equivalerá a um benefício no valor de R\$ 100,00 (cem reais), através do qual, o representante da família cadastrada munido de documento de identificação respectivo, poderá adquirir nos estabelecimentos participantes, os itens de necessidade básica, abaixo elencados:

- Arroz
- Óleo
- Farinha de trigo



- Feijão
- Açúcar
- Farinha de mandioca
- Macarrão
- Café
- Sal
- Farinha de milho
- Bolacha água e sal
- Bolacha doce
- Sardinha
- Ovos
- Leite de caixinha
- Bebida láctea
- Frango
- Verduras
- Frutas

► **Vale Superação – ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA**

O respectivo vale equivalerá a um benefício no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), através do qual, o representante da família cadastrada munido de documento de identificação respectivo, poderá adquirir nos estabelecimentos participantes, os itens de necessidade básica de higiene e limpeza abaixo elencados:

- Sabão
- Sabonete
- Detergente
- Creme Dental
- Água Sanitária
- Cloro



- Álcool 70%
- Papel Higiênico

► **Estabelecimentos Supermercadistas Participantes**

Supermercado Abimar
Supermercado Moniari
Supermercado Giassi
Supermercado Castangneti
Mercado Gabriel

► **Entidades e Órgãos Parceiros**

União das Associações Comunitária de Içara/SC - UACI
Aplicativo Rever

b) EXECUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

- As referidas informações acerca dos titulares aptos ao recebimento do benefício tais como listagem das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, e as assistidas pelos equipamentos (CRAS, CREAS, PSEAC e SMASHTR), ficam sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda. Quanto à listagem dos titulares aptos ao recebimento do benefício, em relação às famílias membro da Associação de Catadores de Lixo de Içara, ficam sob responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI) informações acerca das famílias membro.
- Após coletadas as informações em relação às famílias aptas a participarem do Auxílio Emergencial, o montante total será dividido



proporcionalmente entre os membros supermercadistas participantes, a fim de que se possa dividir da maneira mais equânime possível entre os fornecedores dos itens alimentícios e de higiene. Sobre este tema, cabe salientar a exceção em relação público assistido e residente no bairro Esplanada, a estes o benefício será concedido para que sejam os itens retirados exclusivamente no Mercado Gabriel. Dessa forma, evitando eventuais problemas de mobilidade que possam ter os membros desta localidade, que se encontra no extremo norte dos limites do município.

- Após terem sido elencadas e divididas a listagem das famílias por estabelecimento participante, o referido supermercadista receberá a listagem de famílias que compete ao seu estabelecimento o fornecimento dos itens. De mesmo modo, receberá ainda a listagem das famílias que ficam sob a responsabilidade dos demais membros supermercadistas participantes, de tal modo que, em recebendo um beneficiário que não seja de sua listagem, possa indicar a este mesmo indivíduo, a qual estabelecimento deva se dirigir para fazer a utilização de seus vales.

- Ao receber o indivíduo beneficiário, o estabelecimento identificará o mesmo através de documentação oficial com foto, e coletará sua assinatura, informando através de documento padrão - a ser criado e distribuído a todos os supermercadistas participantes – que o vale foi concedido e utilizado. De posse deste documento, o responsável entregará ao beneficiário a listagem de produtos que podem ser adquiridos, sendo que ao final da compra, os vales, notas fiscais de compra e o documento com assinatura do indivíduo, devam ser coletados a título de prestação de contas de cada vale concedido.

- Para os casos em que o responsável titular beneficiário componha grupo de risco conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, poderá, em regime de exceção, elencar um terceiro para que realize aquisição dos itens, mediante apresentação de documento oficial de identificação do titular cadastrado, assim, como o seu próprio.

- Os vales de alimentação e de itens de higiene e limpeza serão entregues pelos próprios estabelecimentos participantes aos beneficiários no



ato da compra, justamente com a listagem de itens. Deste modo, não haverá intermediação de entrega de cupom através da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; posto que serão ofertados diretamente pelos Supermercados.

- Àqueles indivíduos enquadrados como aptos ao recebimento do Vale Superação, farão jus ao recebimento do mesmo a cada 15 (quinze) dias, até que se perdue a situação emergencial em relação à pandemia COVID-19, e/ou ainda, até que sejam minimizados os efeitos causados pelo isolamento social, conforme determinação do Governo do Município de Içara/SC.

- Ambos vales terão data de expiração, a qual constará por escrito no referido cupom. O beneficiado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada vale, para fazer uso do mesmo para aquisição dos itens, após esse período, o cupom perderá a validade.

c) RECURSOS E LOGÍSTICA

- Na primeira fase de execução do Auxílio Emergencial “Vale Superação”, o Governo do Município de Içara/SC, fará a compra correspondente ao montante de vales a serem concedidos, que subsidiarão as famílias cadastradas pelos primeiros 15 (quinze) dias – período de validade dos cupons. O valor correspondente será repassado aos estabelecimentos participantes, conforme o número de famílias que forem divididas a cada um deles, bem como, de acordo com o número de benefícios que forem de fato concedidos. De tal modo que, os comprovantes mencionados na “alínea a” devam ser apresentados para fins de recebimentos dos valores pelos estabelecimentos participantes.

- Na segunda fase de execução do Auxílio Emergencial “Vale Superação”, será disponibilizado através do aplicativo “REVER” (disponível através de Smartphones Android e IOS), ferramenta digital a fim de que seja possível destinar doações e dinheiro que servirão de subsídio para aquisição



de novos vales, e que darão continuidade ao Auxílio Emergencial. As doações poderão ser feitas por pessoa física ou pessoa jurídica, sendo que o aplicativo elucidará todos os passos para efetivar a transação, inclusive, encaminhando comprovante digital da doação realizada. Tais doações serão depositadas diretamente em conta corrente criada exclusivamente para este fim, que estará sob titularidade e fiscalização da União das Associações Comunitárias de Içara/SC – UACI que receberá as doações creditadas e repassará aos estabelecimentos aderentes ao Auxílio Emergencial a cada 15 (quinze) dias, enquanto o Auxílio Emergencial estiver vigente. Em assim sendo, não haverá intermediação ou ingerência do Governo Municipal sobre os valores arrecadados, já que estes estarão sob responsabilidade da União das Associações Comunitárias de Içara/SC – UACI.

- O orçamento previsto para o desenvolvimento do referido Auxílio Emergencial “Vale Superação” consta na Lei Orçamentária anual – LOA 2020, rubrica com dotação Orçamentária nº 2.013.3.3.90.00.00.00.00 0200, ou seja, recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e, outras rubricas orçamentárias da municipalidade, caso haja necessidade. Também utilizará recurso financeiro proveniente do Cofinanciamento Estadual entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (benefício eventual) e a Prefeitura Municipal de Içara/SC (FMAS).

5. MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 Administrativas

5.1.1 Elaboração do Plano de Contingência: medida socioassistencial de enfrentamento ao COVID-19 pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;



5.1.2 Apresentação, apreciação e aprovação do Plano de Contingência: medida socioassistencial de enfrentamento ao COVID-19 junto ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 - Decreto Municipal 034/2020, na data de 26.03 do corrente.

5.2 Legais

O presente Auxílio Emergencial “Vale Superação” está embasado legalmente através dos seguintes documentos:

- A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 - dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O DECRETO NACIONAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- O DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL, Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- O DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- O DECRETO ESTADUAL Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;



- O DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- O DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência e dá outras providências;
- O DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - homologa o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública no Município de Içara/Doenças pelo SARS-COV-2 COVID-19;
- O DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - dispõe sobre os prazos das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que dispõe o Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020;
- A LEI MUNICIPAL N.º 3.342, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais em virtude de Nascimento, Morte, Situações de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública, no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- A 1ª Orientação Municipal sobre a suspensão do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, de 18 de março de 2020 - atuação técnica e administrativa em regime de sobreaviso por 07 dias;
- A 2ª Orientação Municipal sobre concessão de Benefícios Eventuais em regime de sobreaviso, de 22 de março de 2020.
- A 3ª Orientação sobre nova metodologia de funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara/SC no período de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, a partir de 25.03.2020 a 31.03.2020 (Decreto Municipal nº 040/2020).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras definições poderão ser consideradas para ativação, complementação ou alterações das etapas desta modalidade de atendimento, dito de outro modo, ações não elencadas neste plano, e que se tornem necessárias para sua aplicação e/ou continuem, poderão ser estudadas e avaliadas pelo Governo Municipal, juntamente com o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 o qual foi instituído por meio do Decreto Municipal 034/2020.